



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 30 DE MAIO DE 2023

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 077, de 15 de agosto de 2023.

Regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e pela Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO as inovações introduzidas no art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução Nº 1699/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial das audiências de custódia, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução



nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/as assistidos/as;

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores/as Públicos/as no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes/as e Promotores/as de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contem com número reduzido de membros/as em exercício;

CONSIDERANDO o conteúdo do Protocolo Digital nº 16.407.265-7;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná junto ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos do TJPR, nos termos do decidido ao protocolo n.º 20.104.749-8;

CONSIDERANDO a necessidade/conveniência de disciplinar a participação de representantes da DPE-PR no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos, estipulada no art. 5º da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR;

RESOLVE



TÍTULO I - DO PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM CURITIBA

Art. 1º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia que alcançam os finais de semana, os feriados e o período de recesso forense, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário.

§1º. Não haverá implantação imediata de plantão de custódia nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. O plantão para audiência de custódia funcionará em regime de sobreaviso.

§3º. Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a para o plantão será contatado/a por meio de seu telefone.

§4º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a escalado/a para o plantão de custódia, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o Setor de Plantões do Tribunal de Justiça para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

§5º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a manter atualizado o número telefônico informado para contato.

TÍTULO II - DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 2º. O serviço das audiências de custódia será executado em sistema de escala de rodízio, definida trimestralmente.

Parágrafo único. A lista poderá ser atualizada ou alterada, ocasião na qual serão comunicados/as os/as Defensores/as Públicos/as escalados/as.

Art. 3º. A escalação dos/as Defensores/as Públicos/as será elaborada pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, dando conhecimento à Corregedoria-Geral e aos/às membros/as escalados/as.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a;



II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele/a que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição.

§3º. A rotatividade da escala, necessária entre os/as não voluntários/as, primará pela melhor distribuição de Defensores/as Públicos/as ao longo do tempo.

§4º. Haverá ao menos 1 (um/a) Defensor/a Público/a em cada dia de trabalho, o/a qual será responsável por todas as audiências de custódia que envolvam parte hipossuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CSDP nº 42/2017 e LC 248/2022.

§5º. A escala do plantão de custódia referente ao *caput* será elaborada e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico.

§6º. Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48 horas para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

§ 7º. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 5º. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º. O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão de custódia ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

§ 3º. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite suas atuações, os/as Defensores/as Públicos/as plantonistas serão substituídos/as



pelos seguintes, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

Art. 6º. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Segunda Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

TÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA

Art. 7º. A escala das audiências de custódia com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada trimestralmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a nova será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 8º. A escala dos plantões das audiências de custódia será encaminhada para divulgação, via *e-mail*, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

Parágrafo único. A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral para a Central De Audiências De Custódia Do Foro Central Da Comarca De Curitiba por meio de ofício.

TÍTULO IV - DO PLANTÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA AO ESPECTADOR - ESPORTES E GRANDES EVENTOS

Art. 9º. A participação de Defensores/as Públicos/as no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, acontecerá presencialmente, em regime de plantão, nos Postos dos Juizados do Torcedor.

§1º. Nos termos do art. 1º da Res.01/2017 CSJEs do TJPR, os plantões serão implantados nos locais de realização de eventos esportivos, considerados com alto



ou altíssimo grau de risco, bem como de espetáculos de diversão pública, independente do grau de risco, ambos na cidade de Curitiba e com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, na forma da Lei 9.099/95 e do Estatuto do Torcedor (Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 12.299/2010).

§2º. A participação de Defensores/as Públicos/as nos plantões ficará limitada à realização de audiências preliminares de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante os eventos discriminados no §1º desta normativa.

§3º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo.

§4º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá permanecer no Posto do Juizado até 1 (uma) hora após o término do evento ou jogo, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.

§5º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão não ficará vinculado/a ao processo penal, se houver.

TÍTULO V - DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 10. A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos”, junto aos Postos do Juizado Especial do Torcedor e de Eventos, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral expedirá, trimestralmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo *e-mail* institucional.

§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

Art. 11. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.



Art. 12. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:

- I- que tiverem designados para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;
- II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 13. Recebida a lista mensal de eventos enviada pela DEMAPE, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.

§1º. O/A defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) evento que acontecerá durante o final de semana/feriado/recesso e caso escolha (01) um evento em dia útil, continuará com a preferência para optar pela realização de plantão em outro evento até que os dias trabalhados somem, ao menos, (01) dia de compensação.

§2º. Realizada a escolha nos termos do §1º, o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.

§3º. Na hipótese do §1º, caso o/a inscrito/a ainda tenha direito a optar por nova(s) data(s) e não existam mais eventos disponíveis naquele mês, o/a defensor/a público/a terá preferência de escolha na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

§4º. Será designado/a um/a defensor/a público/a por evento esportivo ou espetáculo para a realização de plantão, sendo que, para eventos de extensa duração, poderá a organização do Programa Justiça ao Espectador indicar a necessidade de participação de mais de um/a membro/a, cuja designação será confirmada na semana do evento e a realização do plantão será dividida por escala de horário e de forma equivalente entre os/as membros/as designados/as. ([Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 077/2023](#))

Art. 14. Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas, deverá ser encaminhado/a ao final da lista.

Parágrafo único. O/A Defensor Público não será encaminhado/a ao final da lista nos casos em que a recusa das datas disponíveis se der por férias, licença-maternidade e licença-saúde, hipóteses em que permanecerá com preferência quando retornar às atividades, observando-se a ordem de antiguidade da lista.



Art. 15. Esgotadas as datas do mês, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os eventos do mês seguinte, com os/as inscritos/as que não tiverem sido escolhidos/as na oportunidade anterior, observando-se a ordem de antiguidade entre eles/as, preferindo-se o/a mais antigo/a.

~~**Art. 16.** Esgotada a lista de inscritos/as e diante da inexistência de defensor/a público/a disponível para realizar o evento, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.~~

Art. 16. Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na(s) data(s) vaga(s).

§1º A indisponibilidade do/a defensor/a em realizar plantão na(s) data(s) vaga(s) a ele/a oferecidas em uma segunda oportunidade, não importará na alteração da ordem de antiguidade estabelecida no art. 14 desta normativa.

§2º Caso subsista evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 077/2023\)](#)

Art. 17. A escala do plantão será elaborada mensalmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico.

§1º. Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à minuta, que será decidido pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

§ 2º. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 18. As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA



Art. 19. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite a participação dos/as Defensores/as Públicos/as nos plantões escolhidos do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será realizada substituição pelos/as membros/as seguintes à lista mensal formulada, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

Art. 20. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º. O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

Art. 21. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Segunda Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

Art. 22. Nos casos de cancelamento de eventos ou cancelamento de jogos em fase eliminatória, o/a Defensor/a Público/a designado/a terá preferência de escolha de data na formação da escala de plantão do próximo mês.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a preferência de escolha de nova data pelo Defensor/a Público/a deverá corresponder a um dia com a mesma compensação que teria direito caso tivesse realizado o evento na data anteriormente escolhida, não podendo mudar a opção de dias úteis para final de semana, ou vice e versa.

§2º. Caso haja conflito de preferências, o/a Defensor/a Público/a que não realizar o plantão na data escolhida por cancelamento do evento, terá direito a escolher nova participação na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

TÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA



Art. 23. A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada mensalmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a escala retificada será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 24. A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será encaminhada para divulgação, via *e-mail*, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

Parágrafo único. A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral para a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por meio de ofício, informando o número telefônico pelo qual o/a Defensor/a Público/a designado/a para o plantão poderá ser contatado/a.

TÍTULO VIII - DA COMPENSAÇÃO

Art. 25. A atuação em plantão de custódia e no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos não atribui nenhuma vantagem, contraprestação financeira e/ou pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.

Art. 26. Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão de custódia em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação em audiência durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia útil a cada dia de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

Art. 27. Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, ainda que não haja efetiva atuação em audiências durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada sábado, domingo, feriado ou nos períodos de recesso do Poder Judiciário e um dia para a somatória dos demais dias da semana em regime de plantão, desde que tenham sido atendidos pelo menos três dias, ainda que não consecutivos, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.



§ 1º. Ficam os/as Defensores/as Públicos/as limitados/as à realização de 30 (trinta) folgas por ano, somados os plantões referentes à custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

§2º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para o plantão de custódia ou do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

§ 3º. É vedada a substituição de dia compensatório por retribuição pecuniária.

Art. 28. O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido à Coordenadoria de Sede ou Área, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e-protocolo digital.

§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.

§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.

§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.

§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 29 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento (Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 051/2020).

Art. 29. Os/As Defensores/as Públicos/as fruirão o saldo decorrente de compensação preferencialmente em prazo não superior a um ano de sua constituição, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes diante da necessidade do serviço.

§1º. Caso seja postulado o gozo de licença-prêmio sem que haja programação de compensação dos dias a que se refere a presente Instrução Normativa, será o/a agente público/a intimado/a a indicá-la, devendo a Coordenadoria de Sede ou Área, de ofício e com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, estabelecer o período de exercício do direito, na hipótese do parágrafo seguinte.



§2º. A Coordenadoria de Sede ou Área, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, conferindo preferência aos dias para os quais outro/a Defensor/a Público/a da mesma Sede ou Área não tenha programado férias, licenças, compensações ou outros afastamentos.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os plantões de custódia e os plantões referentes às audiências do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos abrangem obrigatoriamente todos/as os/as Defensores/as Públicos lotados/as em Curitiba, excetuadas as Coordenadorias de Núcleos Especializados e aqueles/as que atuam exclusivamente a atividade meio, os quais poderão se voluntariar para o plantão por meio da indicação de período ou dia(s).

Parágrafo único. Os/As Defensores/as Públicos/as lotados/as na Região Metropolitana de Curitiba poderão se voluntariar, indicando o(s) respectivo(s) dia(s) ou período(s) de interesse.

Art. 31. Os casos omissos relativos ao plantão de custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 32. A presente Instrução Normativa regulamenta inteiramente a matéria constante na Instrução Normativa n.º DPG Nº 053, de 21 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa DPG Nº 071, de 12 de janeiro de 2023, que por consequência ficarão revogadas quando da sua entrada em vigor.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná